



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Altera os dispositivos da Lei nº 564, de 24 de abril de 2018 e contém outras providencias.”

O Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, submente à apreciação e aprovação da Colenda Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, o Projeto de Lei descrito a seguir:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 564, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com instituições de ensino superior, sem ônus financeiros para o município, visando proporcionar aos servidores públicos municipais e seus dependentes, a capacitação ou especialização em cursos de graduação e pós-graduação.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 564, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“Os convênios celebrados pelo Município em conformidade com o disposto na presente Lei, tem por finalidade estabelecer parceria, objetivando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional entre os servidores públicos municipais, incluindo seus dependentes, de todos os cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelas instituições de ensino conveniadas, mediante concessão de descontos no valor das mensalidades.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 564, de 24 de abril de 2018.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 11 de março de 2019.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 11/03/2019

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal